

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001360-22.2017.8.26.0180**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Nadir do Prado Ou Nadia do Prado**
 Executado: **Esporte Clube Comercial**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **180.2026/000133-6**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Endereço a ser diligenciado:

BARÃO DE MOTA PAES, 205, Centro - CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: "**imóvel com matrícula 18.214 do CRI local**", certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. 1 - Fls. 581: Defiro a penhora no rosto dos autos de nº 0004601-09.2014.8.26.0180, em trâmite perante este MM. Juízo. Providencie a Serventia o necessário. 2 - Na mesma oportunidade, expeça-se mandado de avaliação conforme requerido. 3- Fls. 586/588: Indefiro o pedido de suspensão. O processo tramita desde 2017 sem que a parte executada tenha adotado qualquer medida efetiva para regularizar sua situação econômica ou processual. Assim, após mais de oito anos de andamento, não se revela razoável suspender o feito em razão de eventual má ou inexistente gerência por parte da executada. Intime-se..”

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Espírito Santo do Pinhal, 12 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA JG

Advogado: Dr(a). Joao Batista Tessarini
 Telefone Comercial: (19)36514949

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0001360-22.2017.8.26.0180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

**AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP
13990-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

18020260001336



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001360-22.2017.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Nadir do Prado Ou Nadia do Prado**
 Executado: **Esporte Clube Comercial**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **LEONARDO URBANO SOBRINHO (52576)**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2026/000133-6 dirigi-me ao endereço: Rua Barão de Mota Paes, 205, Centro, nesta cidade e Comarca de Espírito Santo do Pinhal, em 15 de janeiro de 2026, às 12h15. Lá, CONSTATEI e REAVALIEI o imóvel situado no referido endereço, conforme auto apartado. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Espirito Santo do Pinhal, 15 de janeiro de 2026.

Número de Cotas: 01



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FÓRUM DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Av. Nove de Julho, 90, Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP 13990-011

Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta Comarca de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, compareci eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado de número 180.2026/000133-6, expedido pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara, autos de cumprimento de sentença, processo de número 0001360-22.2017.8.26.0180, a requerimento de NADIR DO PRADO ou NADIA DO PRADO, em face de ESPORTE CLUBE COMERCIAL. Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos à REAVALIAÇÃO do seguinte bem:

imóvel matrícula 18.214, no CRI local, qual seja, terreno de forma irregular, sem benfeitorias, localizado na Vila Jardim Celina, antiga Chácara D'Oeste, medindo esse terreno 669,60 m², melhor descrito e caracterizado na cópia da matrícula CRI supra.

REAVALIO o bem em **R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais)**, com base em pesquisa de mercado realizada nos sítios eletrônicos de imobiliárias locais.

E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

LEONARDO URBANO SOBRINHO